



CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 31 de MAIO de 2022

Presidente

1º Secretário

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PROJETO DE LEI Nº 013, 27 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 03 DE JUNHO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, CORRESPONSÁVEL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 50, da Lei Municipal nº 647, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com da seguinte forma:

"Art. 50.
.....

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Juru.

§ 3º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe Município de Juru estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

